

TJ-BA confirma decisão que condenou a Coelba a indenizar viúva

O artigo 37, §6º, da Constituição Federal, estabelece que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Dollar Photo Club



Coelba terá de indenizar mulher de homem que morreu ao encostar em fio de alta tensão
Dollar Photo Club

Esse foi um dos fundamentos aplicados pela 2ª Câmara, do Tribunal de Justiça da Bahia, para confirmar a condenação da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba) a indenizar uma mulher por danos morais e materiais pela morte de seu marido.

A decisão foi provocada por apelação da Coelba. No recurso, a fornecedora de energia sustentou que o acidente ocorreu por culpa exclusiva da vítima, que teria agido com imprudência ao realizar serviço de ajudante de pedreiro sem equipamentos de segurança e aptidão.

Ao analisar o caso, o relator, desembargador Manuel Carneiro Bahia de Araújo, apontou que as provas dos autos demonstram que, na hora do acidente, um carro de som a serviço da Coelba trafegava no local anunciando que a rede elétrica estaria desligada para reparos na rede geral, no dia e horário da morte do cônjuge da apelada.

O magistrado também apontou que fotografias apresentadas pela autora e o depoimento de testemunha demonstraram que a fiação de energia se encontrava muito próximo à casa, onde a vítima fazia o serviço de pedreiro.

"Assim sendo, pode-se concluir que a vítima realizou o serviço na laje da casa, pois acreditou que a rede elétrica estaria desligada no dia e hora do acidente", resumiu.

O julgador também criticou o recurso apresentado pela empresa que se limitou a apresentar um laudo técnico, produzido unilateralmente, para atestar que o acidente se deu pela falta do uso dos equipamentos de segurança e pela irregularidade da obra.

A empresa, contudo, na visão do desembargador, não demonstrou que adotou medidas preventivas e fiscalizatórias acerca da proximidade da fiação elétrica às edificações.

Diante disso, ele votou pela manutenção da condenação da empresa, mas reduziu o valor de R\$ 1 milhão para R\$ 400 mil. Também negou o pagamento integral de indenização por dano material, uma vez que esse expediente só é usado para casos em que o acidente provoca a incapacidade permanente da vítima.

Na mesma decisão o relator afastou a responsabilidade da Allianz Seguros S/A, já que a apólice firmada da Coelba com a empresa tem como valor mínimo cobrir acidentes com valor mínimo indenizatório de R\$ 600 mil.



"Assim sendo, considerando que o valor da condenação por danos materiais e por danos morais (este reduzido em sede de recurso) foi inferior ao limite mínimo estabelecido na apólice do seguro, razão assiste à seguradora apelante, uma vez que não pode ser responsabilizada por aquilo que não se obrigou contratualmente."

A autora da ação foi representada pelo advogado **Hélder Luis Nunes Martins dos Santos**.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

Processo 8002147-27.2018.8.05.0191

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-jun-11/tj-ba-confirma-decisao-condenou-coelba-indenizar-viuva-2/>